



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4808/1996		
Ementa PREVÊ NUMERAÇÃO DAS LINHAS E DOS ÔNIBUS RESPECTIVOS.		
Data da Norma 10/06/1996	Data de Publicação 14/06/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6812/1996</u> - Autoria: Luiz Ângelo Monti		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/10/1998	Norma Relacionada <u>Lei n° 5190/1998</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 20.433)



LEI Nº 4.808, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Prevê numeração das linhas e dos ônibus respectivos.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de junho de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda linha de ônibus municipal terá número específico, a ser inscrito no ônibus respectivo.

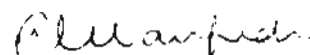
Parágrafo único. A inscrição far-se-á na parte externa do veículo, segundo as especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10.06.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10.06.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp